

EMENDA MODIFICATIVA nº 01, de 27 de março de 2024

Projeto de Lei Municipal Nº 08, de 18 de março de 2024.

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal de 2024.

A Câmara Municipal de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovam a seguinte lei.

Art. 1º *Fica inserido no texto do art. 1º do projeto de lei nº 08, de 11 de março de 2024, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito suplementar e dá outras providências, a seguinte redação:*

Art. 1º *Esta lei dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, para reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente.*

Art. 2º *O art. 1º do projeto de lei nº 08, de 11 de março de 2024, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito suplementar e dá outras providências, passa ser denominada art. 2º, com a seguinte redação:*

Art. 2º *Fica aberto crédito adicional suplementar de até o valor de R\$ 885.500 (oitocentos e oitenta e cinco mil, e quinhentos reais) ao orçamento municipal de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 1.166, de 2 de janeiro de 2024.*

Art. 3º *O art. 2º do projeto de lei nº 08, de 11 de março de 2024, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito suplementar e dá outras providências, passa ser denominada art. 3º, com a seguinte redação:*

Art. 3º *Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a suplementação será para reforçar as dotações orçamentárias que apresentarem insuficiências de valores durante a execução do orçamento de 2024.*

Art. 4º *O art. 3º do projeto de lei nº 08, de 11 de março de 2024, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito suplementar e dá outras providências, passa ser denominada art. 4º acrescido dos §§§ 1º, 2º e 3º, com as seguintes redações:*

Art. 4º *Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, à cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o art. 2º desta lei, se fará através de a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias que apresentarem recursos disponíveis, o excesso de arrecadação ou superávit financeiro do Balanço Patrimonial de 2023, que integra a presente lei.*

§ 1º *Quando a suplementação ocorrer por meio de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias que apresentarem recursos disponíveis, serão identificadas e relacionadas no decreto de suplementação, e encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias.*

§ 2º *Quando a suplementação utilizar o excesso de arrecadação verificado por fonte de recursos, será obrigatória a juntada ao Decreto de suplementação o balancete ou demonstração contábil, identificando os valores e as fontes de recursos que*

apresentaram excesso de arrecadação no exercício de 2024, conforme anexo que integra esta lei, demonstrando as possíveis fontes de recursos que apresentarão excesso de arrecadação.

§ 3º *Quando a suplementação utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior, será identificada a fonte de recursos conforme superávit demonstrado na cópia do balanço patrimonial, que passa integrar esta lei.*

Art. 5º *Fica inserido no projeto de lei nº 08, de 11 de março de 2024, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito suplementar e dá outras providências, a art. 5º, com a seguinte redação:*

Art. 5º *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Câmara Municipal de Itabirinha - MG, 27 de março de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

GERONIL BATISTA FERNANDES
Presidente

JOSÉ NORA ALVES
Relator

MILTON ALEXANDRE
Membro

